

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO – ATIVIDADE FIM

PROCESSO N.º 003/2025

EDITAL 001/2025

PREÂMBULO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em Pronto Atendimento Urgência e Emergência Adulto e em Pediatria, Pronto Atendimento em Psiquiatria; Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cuidado Horizontalizado, Ambulatório de Atenção Básica – Clínica Médica / Ginecologia e Obstetrícia/ Pediatria; Ambulatório de Especialidade Médicas, nas seguintes áreas: Vascular, Neurologia, Pneumologia, Proctologia, Otorrinolaringologia, Obstetrícia (Médio Risco), Eletroencefalografia De Adulto e Infantil, Ultrassonografia – USG (Adulto E Infantil) – USG Transvaginal / USG Obstétrico / USG Abdome Superior / USG Pélvico / USG Aparelho Urinário; em caráter de plantão, nos termos deste Edital e seus Anexos.

As inscrições estarão abertas de 08/01/2025 até as 17:00 horas do dia 31/12/2025 | Local: Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UVV), Rua Franco da Rocha, nº 1270, Centro, Ribeirão Preto – SP.

- (a) **Regime de execução:** Hora/Plantão.
- (b) **Valor Total Estimado:** R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).
- (c) **Pagamento:** Mensal, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço.
- (d) **Prazo:** 12 (meses), prorrogável pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- (e) **Forma de adjudicação:** Hora/Plantão.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no Processo n.º 003/2025, comunica aos interessados a abertura do procedimento de credenciamento na área médica, para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão presencial, conforme especificações constantes neste Edital e nos termos da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017.

O Edital estará à disposição dos interessados, na Central de Plantões, localizada na Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UVV), Rua Franco da Rocha, nº 1270, Centro, Ribeirão Preto – SP, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira e na Internet, no sítio eletrônico da entidade: <http://www.hospitalsantalydia.com.br>.

Os documentos de habilitação serão recebidos no horário e endereço mencionados na alínea "a" deste preâmbulo.

O pagamento será mensal todo dia 25 (vinte) de cada mês, após a prestação dos serviços objeto deste processo, prestados durante o mês de referência (mês anterior), nos termos deste Edital e conforme a execução do objeto contratual e segundo os termos dos ANEXOS.

1 – DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em **Pronto Atendimento Urgência e Emergência Adulto e em Pediatria, Pronto Atendimento em Psiquiatria; Atendimento em Ortopedia/Traumatologia, Atendimento em Ginecologia e Obstetrícia, Cuidado Horizontalizado, Ambulatório de Atenção Básica – Clínica Médica / Ginecologia e Obstetrícia/ Pediatria; Ambulatório de Especialidade Médicas, nas seguintes áreas: Vascular, Neurologia, Pneumologia, Proctologia, Otorrinolaringologia, Obstetrícia (Médio Risco), Eletroencefalografia De Adulto e Infantil, Ultrassonografia – USG (Adulto E Infantil) – USG Transvaginal / USG Obstétrico / USG Abdome Superior / USG Pélvico / USG Aparelho Urinário;** em caráter de plantão, nos termos deste Edital e seus Anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto deste processo que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas:

(a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

(b) estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 14, da Lei n.º 14.133/2021;

(c) sob processo de recuperação, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

(d) cujo contratação anterior da pessoa jurídica, de seu diretor ou responsável técnico, tenha sido rescindido por culpa ou dolo por esta Fundação nos três anos anteriores ou quaisquer outros casos prescritos no item 4.2 deste Edital.

(e) cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital; e

(f) que não estejam enquadradas nas regras definidas no art.16 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento se dará para atendimento médico:

3.1.1. Em pronto atendimento adulto e pediátrico nos setores de urgência e emergência nas unidades da Fundação e conveniadas, nos eixos de atendimento verde, amarelo, vermelho e referência, observando-se a qualificação mínima exigida para cada um dos eixos de atendimento e as

especialidades e requisitos requeridos, conforme o caso, nos termos deste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Em pronto atendimento psiquiátrico nos setores de urgência e emergência nas unidades da Fundação e conveniadas, observando-se a qualificação mínima exigida para cada um dos eixos de atendimento e as especialidades requeridas, conforme o caso, nos termos deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Em Ambulatório de Atenção Básica – Ginecologia e obstetrícia; Clínica Médica; Pediatria; em regime ambulatorial e em caráter de plantão nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas, observando-se a qualificação mínima exigida para especialidade requerida, nos termos deste Edital e seus Anexos.

3.1.4. Em Ambulatório de Especialidades Médicas, nas seguintes áreas: vascular, neurologia, pneumologia, proctologia, otorrinolaringologia, obstetrícia (médio risco), eletroencefalografia de adulto e infantil, ultrassonografia – USG (adulto e infantil) – USG transvaginal / USG obstétrico / usg abdome superior / usg pélvico/usg aparelho urinário; em regime ambulatorial e em caráter de plantão nas unidades da contratante e conveniadas, observando-se a qualificação mínima exigida para especialidade requerida, nos termos deste Edital e seus Anexos.

3.1.5. Atendimento médico Clínico-Psiquiátrico no CAPS III AD, observando-se a qualificação mínima exigida para especialidade requerida, nos termos deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.3. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

3.3.1. As inscrições estarão abertas de 08/01/2025 até às 17:00 horas do dia 31/12/2025, mediante formulário disponível: <https://forms.gle/QU5cBE7JAFgQVcr57>

3.4. O interessado deverá apresentar juntamente com o formulário de inscrição, na Central de Plantões, os documentos que comprovem atender as exigências previstas neste Edital.

3.5. Além do formulário constante no 2.3.1 devidamente preenchido, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, deverão ser apresentados para análise da inscrição e deferimento do credenciamento:

3.5.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;

3.5.2. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.5.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do presente Edital;

3.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.5.5. Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal e com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;

3.5.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

3.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;

3.5.8. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;

3.5.9. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente, acompanhado dos documentos necessários para credenciamento do corpo técnico, nos termos de Edital, em especial:

3.5.10. Cópias do CPF/MF e RG;

3.5.11. Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina e registro no Conselho Regional de Medicina. Será aceita cópia simples, desde que seja apresentado o documento original no ato da entrega;

3.5.12. Cópia autenticada da Carteira Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina competente. Será aceita cópia simples, desde que seja apresentado o documento original no ato da entrega;

3.5.13. Cópias dos Títulos de Qualificação emitidos por entidades oficiais, nos termos deste Edital.

3.5.14. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º e Resolução CFM Nº 1.980/2011, artigo 3º).

3.5.15 Considerando a dificuldade de preenchimento de vagas em áreas específicas, serão admitidos, de forma temporária, o credenciamento de empresas médicas para posterior regularização no prazo de 90 dias, mediante assinatura de termo de compromisso;

3.5.16. A sociedade deverá demonstrar a forma de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e o profissional integrante do corpo clínico, admitindo-se a vinculação societário (comprovada mediante contrato ou estatuto social), de prestação de serviços (contrato) ou vínculo trabalhista (CTPS).

3.6. Os inscritos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos originais e cópias autenticadas na CENTRAL DE PLANTÕES, no endereço abaixo:

- **CENTRAL DE PLANTÕES:** Localizada na Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UVV), **Rua Franco da Rocha, nº 1270, Centro, Ribeirão Preto – SP** | Informações pelo celular (16)9 9616-7998 e (16)9 9638-5081 ou pelo e-mail: fhsl.centraldeplantao@hospitalsantalydia.com.br

3.7. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues, devidamente em ordem, e processadas pela Comissão Especial, com a colaboração dos setores competentes da Fundação.

3.8. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste Edital.

3.9. A Comissão Especial poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

3.10. O procedimento de credenciamento conterà as seguintes etapas:

- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. As empresas credenciadas estarão habilitadas para contratação, observados os requisitos específicos para cada eixo de atendimento e a qualificação de seu corpo técnico, segundo critérios previstos neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido o contrato por justa causa ou infração contratual em editais anteriores, inclusive de profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

4.3. Não será permitido que os profissionais indicados pelas empresas médicas credenciadas, utilizem a carga horária dos plantões disponibilizados pela Fundação para exercer funções estranhas ao objeto contratual, seja pela atuação de preceptor, professor ou qualquer função do gênero educacional

4.4.1. Todo profissional que componha o quadro de empresa médica deverá prover informações à Central de Plantões sobre a sua atuação como perceptor, professor ou outra função educacional dentro de quaisquer unidades de saúde administrados pela Fundação, informando: - nome da instituição a que está vinculado; - escala de plantões ou atividades desempenhadas estranhas à Fundação, mas dentro de uma de suas unidades.

4.4.2. Não deverá ser escalado, exceto com avaliação prévia da Diretoria Médica e da Gerência Jurídica, o profissional que, quiser prestar serviços médicos via empresas credenciadas e ainda exerça, dentro da mesma unidade

de saúde, funções estranhas à tal atividade, conforme descrito no item 3.4.1, ainda que haja compatibilidade de horários.

4.4.3. A atribuição de plantão dos profissionais que ocupem funções relacionadas ao item 3.4.1 deverá se dar em unidade de saúde diversa da qual tenha exercido, nos últimos 60 dias, as mencionadas atividades.

4.4.4. O descumprimento de quaisquer das condições do item 3.4.1 e subitens acarretará na imediata exclusão do profissional das escalas, e glosa da remuneração, ao qual, deverá ser restituída à Fundação até o período apto ao faturamento da nota, ou trinta dias, o que vier antes, a partir da notificação, sem prejuízo de adoção de outras medidas para a credenciada.

4.4.5. É dever da empresa credenciada e de todos os seus profissionais integrantes, a obediência plena às normas e preceitos da Administração Pública, notadamente quanto ao dever de probidade, transparência e moralidade no exercício de suas funções.

4.4.6. As empresas credenciadas, bem como cada um dos profissionais que vier a prestar serviços enquanto credenciado, se obrigam a cumprir com todas as políticas e procedimentos internos instituídos e aprovados institucionalmente pela Fundação Hospital Santa Lydia, sejam aqueles atualmente existentes ou aqueles que venham a ser implementadas no curso do contrato. Caso a empresa não concorde com qualquer um destes, poderá notificar a Fundação para rescisão imediata do contrato, o que não desobriga que as normas técnicas e institucionais sejam seguidas neste íterim.

4.5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. As pessoas jurídicas interessadas no presente processo de credenciamento deverão comprovar a capacidade técnica de seus profissionais, nos termos deste Edital.

4.5.2. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica interessada não poderá ter a qualidade de empregado desta Fundação, por vínculo celetista.

4.5.3. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica deverá dispor de total compatibilidade de carga horária disponibilizada aos plantões à Fundação, devendo ainda ser observada as restrições quanto a acumulação de cargos ou empregos públicos nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal.

4.5.4. A Fundação se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da pessoa jurídica interessada em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

4.5.5. Durante a execução do contrato, a Fundação se resguarda no direito de deixar de incluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

4.5.6. A atuação do profissional médico em especialização, especificamente do que trata o item 4.6.3 deste edital, está condicionada à supervisão do médico especialista psiquiatra responsável pela unidade de atendimento.

4.6. PRONTO ATENDIMENTO

4.6.1. Área: Pronto atendimento em clínica médica adulto

(a) Setor vermelho: profissional médico de amplo conhecimento técnico, e experiência profissional voltada às urgências e emergências médicas habilitado conforme previsto neste Edital:

(a) 1 - Requisitos de habilitação mínimos: (1) Curso Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Registro em Conselho Regional de Medicina há pelo menos 02 (dois) anos completos (24 meses); (2) Comprovação de 01 (um) ano completo (12 meses) de atuação em pronto atendimento, atestado pela instituição onde atuou.

(a) 2 - Requisitos de habilitação desejáveis: (1) Residência Médica ou Pós Graduação em Medicina de Emergência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura completa ou incompleta (desde que transcorrida em mais de 75%); ou (2) Residência Médica nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Anestesiologia, Terapia Intensiva, Clínica Médica; ou (3) Comprovação de Cursos, preferencialmente atualizados, em Urgências e Emergências (ATLS Advanced Trauma Life Support ou ACLS - Advanced Cardiac Life); ou (4) Habilidade de realização de Ultrassonografia beira leito.

(b) Setor amarelo: profissional médico de amplo conhecimento técnico, e experiência profissional voltada às urgências e emergências médicas habilitado conforme previsto neste Edital:

(b) 1 - Requisitos de habilitação mínimos: (1) Curso Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Registro em Conselho Regional de Medicina há pelo menos 01 (um) ano completo (12 meses); (2) Comprovação de 01 (um) ano completo (12 meses) de atuação em pronto atendimento, atestado pela instituição onde atuou.

(b) 2 - Requisitos de habilitação desejáveis: (1) Residência Médica ou Pós Graduação em Medicina de Emergência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura completa ou incompleta (desde que transcorrida em mais de 50%); ou (2) Residência Médica nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Anestesiologia, Terapia Intensiva, Clínica Médica; ou (3) Comprovação de Cursos, preferencialmente atualizados, em Urgências e Emergências (ATLS Advanced Trauma Life Support ou ACLS - Advanced Cardiac Life Support); ou (4) Habilidade de realização de Ultrassonografia beira leito.

(c) Setor Médico Referência: profissional médico de amplo conhecimento técnico, e experiência profissional voltada às urgências e emergências médicas habilitado conforme previsto neste Edital:

(c) 1 - Requisitos de habilitação mínimo: (1) Residência Médica em Medicina de Emergência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura completa ou incompleta (desde que transcorrida em mais de 75%); ou (2) Residência Médica com pré-requisito em Clínica Médica nas seguintes áreas cardiologia / medicina intensiva / hematologia / reumatologia, reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB); ou (3) Residência Médica em infectologia / cirurgia geral.

(d) Setor verde / azul: profissional médico com certificação de conclusão médica e habilitado conforme previsto neste Edital:

(d) 1 - Requisitos de habilitação mínimo: Curso Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

(d) 2 - Requisitos de habilitação desejáveis: (1) Comprovação de Curso, preferencialmente atualizado, em Urgências e Emergências (ACLS - Advanced Cardiac Life Support); (2) Comprovação de 01 (um) ano completo (12 meses) de atuação, atestado pela instituição onde atuou.

4.6.2. Pronto Atendimento em Pediatria

(a) Requisitos de habilitação esperados: (1) Curso Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Registro em Conselho Regional de Medicina há pelo menos 01 (um) ano completo (12 meses); E (2) Residência Médica em Pediatria reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; ou pela Associação Médica Brasileira (AMB) OU Comprovação de Curso em emergências pediátricas (PALS Advanced Pediatric Life).

(a) -1 Em casos de dificuldade na contratação de profissionais que atendam aos requisitos esperados, será permitido o exercício da função por indivíduos com menos de 1 (um) ano de formação, desde que tenham comprovação de Curso em emergências pediátricas (PALS Advanced Pediatric Life). É necessário que haja um profissional de referência presente no plantão que cumpra todos os requisitos estabelecidos.

(b) Requisito de habilitação desejáveis: Comprovação de 01 (um) ano completo (12 meses) de atuação em pronto atendimento pediátrico, atestado pela instituição onde atuou.

4.6.3. Pronto Atendimento em Psiquiatria no CAPS III AD

(a) Requisitos de habilitação específicos: Curso Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e (1) Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB); (3) Especialização em psiquiatria reconhecida pela Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP; ou (4) Comprovação de inscrição em residência médica ou

pós graduação reconhecida pela ABP e estar cursando pelo menos o 2º ano da especialização.

4.6.4. Atendimento em Ortopedia e Traumatologia

(a) Requisitos de habilitação específicos: Curso Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (1) Residência Médica em Ortopedia/Traumatologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura, (2) Residência Médica em Ortopedia/Traumatologia reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou (3) Título de Especialista em Ortopedia/Traumatologia pela Sociedade Brasileira da referida especialidade.

4.7. AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA

4.7.1. Área: Clínica Médica.

(a) Requisitos de habilitação mínimo: Curso Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Registro em Conselho Regional de Medicina há pelo menos um ano completo (12 meses).

(b) Requisitos de habilitação desejável: (1) Residência Médica em Clínica Médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Clínica Médica reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou Experiência comprovada de atuação na referida área por pelo menos, dois anos.

4.7.2. Área: Ginecologia e Obstetrícia.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura, (2) Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB).

4.7.3. Área: Pediatria.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Pediatria reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura, (2) Residência Médica em Pediatria reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB).

4.8. AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

4.8.1. Área: VASCULAR.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Cirurgia Vascular reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Cirurgia Vascular reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou (3) Título de Especialista em Cirurgia Vascular/Angiologia pela Sociedade Brasileira da referida especialidade.

4.8.2. Área: NEUROLOGIA.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Neurologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Neurologia reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou (3) Título de Especialista em Neurologia pela Sociedade Brasileira da referida especialidade.

4.8.3. Área: NEUROLOGIA INFANTIL.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Neuropediatria ou Neurologia (com comprovada atuação em Neurologia infantil) reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Neuropediatria ou Neurologia (com comprovada atuação em Neurologia infantil) reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB); (3) Título de Especialista em Neuropediatria ou Neurologia (com comprovada atuação em Neurologia infantil) pela Sociedade Brasileira da referida especialidade.

4.8.4. Área: DERMATOLOGIA.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Dermatologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Dermatologia reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou (3) Título de Especialista em Dermatologia pela Sociedade Brasileira da referida especialidade.

4.8.5. Área: GASTROENTEROLOGIA.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestório ou em Gastroenterologia Clínica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestório ou em Gastroenterologia Clínica reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou (3) Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestório ou em Gastroenterologia Clínica pela Sociedade Brasileira da referida especialidade. Residência Médica em Cirurgia Geral ou Clínica Médica com atuação comprovada em Gastroenterologia por pelo menos dois anos.

4.8.6. Área: PNEUMOLOGIA.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Pneumologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Pneumologia reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou (3) Título de Especialista em Pneumologia pela Sociedade Brasileira da referida especialidade.

4.8.7. Área: PROCTOLOGIA.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestório ou em Proctologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestório ou em Proctologia reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou (3) Título de

Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestório ou em Proctologia pela Sociedade Brasileira da referida especialidade. Residência Médica em Cirurgia Geral com atuação comprovada em Gastroenterologia por pelo menos dois anos.

4.8.8. Área: OTORRINOLARINGOLOGIA.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou (3) Título de Especialista em Otorrinolaringologia pela Sociedade Brasileira da referida especialidade.

4.8.9. Área: OBSTETRÍCIA – MÉDIO RISCO.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Ginecologia/Obstetrícia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Ginecologia/Obstetrícia reconhecida pela associação Médica Brasileira (AMB) ou (3) Título de Especialista em Ginecologia/Obstetrícia pela Sociedade Brasileira da referida especialidade.

4.8.10. Área: ELETROENCEFALOGRAFIA DE ADULTO E INFANTIL.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Neuropediatria ou Neurologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Neuropediatria ou Neurologia reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB); (3) Título de Especialista em Neuropediatria ou Neurologia pela Sociedade Brasileira da referida especialidade. * Os requisitos acima obrigatoriamente contemplados com Título de Especialista em Neurofisiologia.

4.8.11. Área: ULTRASSONOGRAFIA.

(a) Requisitos de habilitação específicos: (1) Residência Médica em Radiologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; (2) Residência Médica em Radiologia reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou (3) Título de Especialista em Radiologia pela Sociedade Brasileira da referida especialidade. *Os requisitos acima obrigatoriamente contemplados com atuação comprovada em Ultrassonografia por pelo menos dois anos.

4.9. CUIDADO HORIZONTALIZADO NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, PSIQUIATRIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA

Requisitos de habilitação específicos:

(a) Residência Médica já concluída nas áreas específicas aqui requisitadas, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira, ou ainda por serviço comprovadamente credenciado pela Sociedade Brasileira da referida especialidade.

(b) Será permitida a realização de plantões por profissionais em formação prática a partir do 2º (segundo) ano residência médica com obrigatoriedade de comprovação de matrícula no respectivo programa de residência médica em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação. A atuação do profissional médico em especialização estará condicionada à supervisão do médico especialista responsável pela modalidade de cuidado horizontalizado.

5 - DA CONTRATAÇÃO

5.1. A convocação dos credenciados para a contratação será feita observando a ordem de credenciamento, a disponibilidade de escalas e a disponibilidade do contratado.

5.2. O pagamento do contratado observa o disposto na Minuta do Contrato (Anexo I), parte integrante deste Edital.

5.2.1. O valor da hora plantão será definido anualmente pela CONTRATANTE. O pagamento terá como base de cálculo o valor de:

5.2.2. **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** hora/plantão para plantão especialista.

5.2.3. **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** hora/plantão para plantão não especialista.

5.2.4. **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** hora/plantão para plantão de pronto atendimento psiquiátrico.

5.2.5. **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** hora/plantão para plantão no CAPS III AD em atendimento clínico Adulto, **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** hora/plantão para plantão no CAPS III AD em atendimento clínico Psiquiátrico realizado por residente (mínimo 2 anos) e **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** hora/plantão para plantão no CAPS III AD em atendimento Psiquiátrico (título AMB).

5.2.6. **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)** hora/plantão para a modalidade de Cuidado Horizontalizado nas especialidades de Cirurgia Geral, Psiquiatria, Ortopedia e Ginecologia.

5.3. A quantidade de plantões será distribuída dentre as empresas credenciadas, conforme a disponibilidade, necessidades de escalas e habilitação por especialidade, setor e por eixo no pronto atendimento (azul, verde, amarelo, vermelho e referência).

5.4. A replicação de escala de um mês a outro poderá ocorrer mediante a disponibilidade das datas. De acordo com a necessidade da Fundação pode ou não haver disponibilidade para replicação de escalas. Fará parte da tomada de decisão sobre replicação ou não de escalas, a demanda da Fundação por profissionais de maior expertise, bem como a análise do desempenho do prestador com base em resultados dos atendimentos aferidos pela Fundação.

5.5. O credenciamento não implica da credenciada o direito a ser convocada para o plantão, tudo dentro dos critérios identificados no item 4.3.

5.6. É prerrogativa exclusiva da Fundação promover rodízio entre as credenciadas e seus profissionais, inclusive em distintas unidades e setores, nos termos do item 4.3.

5.7. Aplica-se as contratações provenientes do presente processo de credenciamento as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. São partes integrantes do presente Edital:

6.1.1. Anexo I – Valores do serviço;

6.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

6.1.3. Anexo III - Política de Distribuição de Plantões;

6.1.3. Anexo IV – Portaria da Comissão Especial.

6.2. A Fundação se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

6.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.

6.4. A FUNDAÇÃO se reserva ao direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

6.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 9h às 12h e das 14h às 17h, na Central de Plantões, cujo endereço consta no item 2.6.

6.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, o qual deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo, junto a Central de Plantões no horário das 09:00 às 16:00 horas.

6.7. Todos os contratos derivados de Editais de Credenciamento anteriores, vigentes ou com efeitos jurídicos derivados em andamento ficarão prejudicados a partir da vigência deste Edital, cabendo à pessoa jurídica se ajustar nas condições aqui estabelecidas, sob pena de resolução de pleno direito, e independente de notificação da avença anterior e impedimento de prestação de serviços à Fundação.

6.7.1. A partir da publicação deste Edital, as pessoas jurídicas que mantenham contratos derivados de Editais de Credenciamento anteriores terão o prazo de até 90 (noventa) dias para se adequar aos termos do presente, sob pena de exclusão da escala, rescisão e impedimento de prestação de serviços até eventual novo credenciamento.

6.7.2. As empresas cadastradas no Edital vigente até 31/12/2025, sob o número 003/2025, poderão manifestar intenção de continuar prestando

serviços, vergando-se às condições do presente Edital, ocasião em que deverão firmar um aditivo contratual, e apresentar documentos exigidos pela Central de Plantões, notadamente aos que estejam sujeitos a prazo de validade ou por conta de alterações promovidas pela própria credenciada ou de seu quadro de profissionais.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão Especial de Credenciamento.

Ribeirão Preto/SP, 28 de fevereiro de 2025.

Dr. Rafael Borella Pelosi
Presidente da Comissão Especial
Diretor Técnico

ANEXO I

VALORES DOS SERVIÇOS

PLANTÃO MÉDICO ESPECIALISTA

VALORES DOS SERVIÇOS		
PLANTÃO DESCRIÇÃO	VALOR	DIAS
PLANTÃO/HORA	R\$ 135,00 (HORA)	SEGUNDA A DOMINGO
PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.620,00	SEGUNDA A DOMINGO
* OS VALORES DOS PLANTÕES INFERIORES A 12 (DOZE) HORAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NO VALOR DO PLANTÃO/HORA DEFINIDO NESTE ANEXO (BASE DE CÁLCULO).		

PLANTÃO MÉDICO NÃO ESPECIALISTA

VALORES DOS SERVIÇOS		
PLANTÃO DESCRIÇÃO	VALOR	DIAS
PLANTÃO/HORA	R\$ 125,00 (HORA)	SEGUNDA A DOMINGO
PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.500,00	SEGUNDA A DOMINGO
* OS VALORES DOS PLANTÕES INFERIORES A 12 (DOZE) HORAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NO VALOR DO PLANTÃO/HORA DEFINIDO NESTE ANEXO (BASE DE CÁLCULO).		

PRONTO ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA

VALORES DOS SERVIÇOS		
PLANTÃO DESCRIÇÃO	VALOR	DIAS
PLANTÃO/HORA	R\$ 150,00 (HORA)	SEGUNDA A DOMINGO
PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.800,00	SEGUNDA A DOMINGO
* OS VALORES DOS PLANTÕES INFERIORES A 12 (DOZE) HORAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NO VALOR DO PLANTÃO/HORA DEFINIDO NESTE ANEXO (BASE DE CÁLCULO).		

ATENDIMENTO CLINICO PSIQUIATRICO NO CAPS III AD

VALORES DOS SERVIÇOS		
PLANTÃO DESCRIÇÃO	VALOR	DIAS
PLANTÃO/HORA (CLINICO)	R\$ 125,00 (HORA)	SEGUNDA A DOMINGO
PLANTÃO/HORA (RESIDENTE)	R\$ 130,00 (HORA)	SEGUNDA A DOMINGO
PLANTÃO/HORA (PSIQUIATRA)	R\$ 150,00 (HORA)	SEGUNDA A DOMINGO
PLANTÃO DE 12 HORAS (CLINICO)	R\$ 1.500,00	SEGUNDA A DOMINGO
PLANTÃO DE 12 HORAS (RESIDENTE)	R\$ 1.560,00	SEGUNDA A DOMINGO
PLANTÃO DE 12 HORAS (PSIQUIATRA)	R\$ 1.800,00	SEGUNDA A DOMINGO
* OS VALORES DOS PLANTÕES INFERIORES A 12 (DOZE) HORAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NO VALOR DO PLANTÃO/HORA DEFINIDO NESTE ANEXO (BASE DE CÁLCULO).		

CUIDADO HORIZONTALIZADO NAS ESPECILIADES DE CIRURGIA GERAL, PSIQUITATRIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA

VALORES DOS SERVIÇOS		
HORAS MÉDICAS	VALOR	DIAS
CUIDADO HORIZONTAL EM CIRURGIA GERAL	R\$ 132,00 (HORA)	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA
CUIDADO HORIZONTAL EM PSIQUIATRIA	R\$ 132,00 (HORA)	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA
CUIDADO HORIZONTAL EM ORTOPEDIA	R\$ 132,00 (HORA)	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA
CUIDADO HORIZONTAL EM GINECOLOGIA	R\$ 132,00 (HORA)	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025 | PROCESSO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A
_____.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo sua Diretora Administrativa, CÁSSIA AMARO BATISTA DE SANTANA, brasileira e portadora do CPF/MF: 349.730.468-92, e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na Rua _____, _____, CEP n.º _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços médicos em «**ÁREAS_DE_ATUAÇÃO**» em regime de plantão, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de profissionais devidamente habilitados, nos termos Credenciamento n.º 001/2025, Processo n.º 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.2 Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.

2.3 Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.

2.4 Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.

2.5 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.

2.6 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato.

2.7 Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

2.8 Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.

2.9 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.

2.10 Os serviços serão executados nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente, municipal, estadual e federal.

2.11 A execução dos serviços se dá em caráter não exclusivo, em regime de plantão, para a realização dos serviços em «**ÁREAS_DE_ATUAÇÃO**» nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas.

2.12 Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.

2.13 Cabe à CONTRATADA indicar os dias e horários de seus plantões diretamente na central de plantões, segundo disponibilidade de dias, horários e locais, com 30 (trinta) dias de antecedência, compondo com os demais credenciados/contratados/prestadores a formulação de escala de plantão participativa, definida pela CONTRATANTE. Para isso será utilizado o critério de envolvimento e participação (cep), compostos por requisitos qualitativos e quantitativos, a saber:

2.13.1 Qualificação profissional segundo os requisitos desejáveis de cada área de atuação;

2.13.2 Preenchimento correto e completo de prontuários;

2.13.3 Produtividade relativa (efetividade no resultado dos atendimentos) bem como relação interpessoal com a equipe e pacientes;

2.13.4 Qualidade do atendimento segundo verificação de reclamações apuradas pela Fundação;

2.13.5 Participação (comprovada) em atividades de educação continuada;

2.13.6 Cursos e atualizações em urgência e emergência (ATLS / ACLS / PALS).

§1º. A prioridade de escolha de plantões estará vinculada à pontuação decrescente dos critérios (maior pontuação terá prioridade na escolha), sendo que, médicos recém formados poderão ser substituídos conforme atuação na escala.

§2º A qualificação do profissional para o regime de contratação para atuação nos setores verde, amarelo e vermelho, seguirão os pré-requisitos:

a. Obrigatoriedade do setor verde: CRM, sendo desejável ACLS;

b. Obrigatoriedade do setor amarelo: CRM, sendo desejável possuir experiência de 1 (um) ano e ACLS;

c. Obrigatoriedade do setor vermelho: CRM, sendo desejável possuir experiência de 2 (dois) anos, ACLS e ATLS;

d. Obrigatoriedade para atuação na pediatria: Diploma Médico, Desejável: PALS e/ou Residência Médica/Pós-graduação), preferencialmente RQE.

§3º. Após indicado o profissional que atenderá a escala pré-fixada e na impossibilidade de comparecimento ao plantão pré-agendado, compete à CONTRATADA indicar o seu substituto, sob pena de inexecução do presente contrato, além da incidência das perdas e danos ocasionados pela omissão, observado o disposto na Cláusula 7.4.

§4º A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

§5º Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir, ou excluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional em desconformidade com determinações técnicas e normativas, ou que viole qualquer das condições estabelecidas neste Edital, nas normas e políticas internas da FHSL.

2.14 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados, incluindo os diagnósticos e prognósticos indicados aos pacientes atendidos pelos seus profissionais- executores, podendo a CONTRATANTE promover a denúncia ou o chamamento ao processo da CONTRATADA, em

caso de ser diretamente acionada por condutas de seus profissionais médicos ou por seus empregados.

2.15 A CONTRATADA, por meio dos profissionais-executores, deverá preencher o prontuário eletrônico com carimbo e assinatura do médico, com a conduta médica completa, incluindo prescrição com a dose das medicações, sendo vedado o preenchimento em folha diversa de qualquer espécie, com exceção do material impresso oficial, nos casos de indisponibilidade do sistema.

2.15.1 A CONTRATADA se obriga ao imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos, com comunicação ao Conselho Regional de Medicina e Ministério Público sobre eventuais omissões, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos consignados nos autos do Processo 1013499-15.2016.8.26.0506, em trâmite pela 2.^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2.15.2 A CONTRADA deverá cumprir ao Regimento Interno da Comissão de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde – COMUE- SMS, instituído pela Resolução 009/2011 do Secretário Municipal da Saúde, publicada na imprensa oficial no dia 01 de novembro de 2011, com relação ao acolhimento, classificação de risco, tempo de espera e preenchimento de ficha de prontuário, formulários, folhas de prescrição, solicitação de exames, guias de referência, receituários, declarações e atestados.

2.15.3 A CONTRATADA se obriga a seguir, durante o atendimento médico, os protocolos e manuais preestabelecidos pela CONTRATANTE e disponíveis na Intranet, para adequação do fluxo de trabalhos.

2.15.4 A reclassificação do paciente para outro setor, deverá obedecer a seguinte ordem: o paciente só poderá ser reclassificado do setor vermelho para o amarelo ou do setor amarelo para o verde, sendo imprescindível que a reclassificação seja precedida de avaliação médica.

2.16 A CONTRATADA não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.17 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.

2.18 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.19 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.19.1 Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em

virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigará a envidar esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.

2.19.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

2.19.3 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.19.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

2.20 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.21 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.22 Cabe à CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, inclusive com a rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.

2.23 No caso de reclamação na Ouvidoria, a CONTRATADA poderá ser convocada para prestar esclarecimento verbal, ou se for o caso, por meio de justificativa escrita sobre o ocorrido, devendo obrigatoriamente manifestar-se com relação aos fatos sempre que lhe for solicitado.

2.24 Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

2.24.1 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da comprovação do seguro, em valores compatíveis com a prática de mercado.

2.25 A CONTRATADA indica como responsável(eis) técnico(s) o(s) Senhor(a)(res) **«RESPONSÁVEL_TÉCNICO»**, CRM-SP
«CRM_RESP_TÉCNICO»

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar, na execução deste contrato, como forma de assegurar a qualidade da prestação de serviço, a carga horária diária máxima por plantão/plantonista de 12 (doze) horas.

2.26.1 Fica autorizado o revezamento do intervalo intrajornada, desde que seja um plantonista por vez e que haja comum acordo entre os profissionais para que não ocorra acúmulos de fichas ou pausas nos atendimentos.

2.26.2 A divisão de plantões, deverá ser realizada somente após estabilização do plantão, ou seja, na ausência de fichas de atendimentos acumuladas, ocorrendo no período noturno após às 24h.

2.27 A aferição da pontualidade do horário de entrada e saída dos profissionais da contratada será realizada por meio de controle disponibilizado pela CONTRATANTE, em conformidade com as resoluções da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto e, na hipótese de a conduta persistir, a CONTRATADA ficará sujeita às penalizações previstas no presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor por plantão, em conformidade com a escala de plantão executada, tendo como base de cálculo o valor do plantão/hora fixo, de acordo com o anexo I, do edital.

3.1.1 A pontualidade terá influência no pagamento dos serviços prestados, e será avaliada por método a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, observando as seguintes regras:

3.1.1.1 Atrasos de até 15 (quinze) minutos poderão ser tolerados, dependendo da justificativa e de sua não reiteração, notadamente nos casos relacionados a deslocamento de plantões.

3.1.1.2 Atrasos superiores a 16 (dezesesseis) minutos acarretarão o desconto do valor correspondente a 1 (uma) hora do valor do plantão, a partir do terceiro aviso mensal.

3.1.1.3. Atrasos superiores a 1 (uma) hora, sem justificativa prévia plausível pelas coordenadorias da CONTRATANTE, terão como consequência a caracterização de desistência ou falta, ficando o profissional da CONTRATADA dispensado de assumir o plantão.

3.1.1.3.1 Na ocorrência do subitem 3.1.1.3, a CONTRATANTE deduzirá 20% (vinte por cento) do valor total do plantão (no qual houve o enquadramento de desistência ou falta) do total dos valores devidos à CONTRATADA naquela competência, sem prejuízo de outras sanções contratuais aplicáveis.

3.1.1.3.2. A multa prescrita no item 3.1.1.3.1 poderá ser reduzida em se tratando da primeira ocorrência, desde que haja pedido expresso feito em até cinco dias contados da data do desconto.

3.2. No final de cada mês a Central de Plantões emitirá um planilha administrativo-financeira contendo a quantidade de horas realizadas, os tipos de plantões executados (clínica médica, pediatria, especialidades) e os prestadores por unidade de atendimento, com base nos registros

de aquisição de plantões, controles de presença e controle de pontualidade para fins de validação pela CONTRATANTE.

3.2.1 A CONTRATADA receberá, via e-mail encaminhado pela Central de Plantões, as informações acerca dos serviços prestados e eventuais retenções realizadas, bem como a autorização para emissão de nota fiscal de serviço.

3.3 Após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e enviar digitalmente via e-mail fhsl.centraldeplantao@hospitalsantalydia.com.br até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, para que o pagamento seja realizado até o dia 25 (vinte e cinco) e na indisponibilidade no próximo dia útil.

3.3.1 As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior a prevista na Cláusula serão pagas em até (sete) dias úteis de sua apresentação.

3.4 Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: Banco: «BANCO» (cód: «NÚMERO_BANCO») | Agência: «AGÊNCIA» | Conta Corrente n.º: «CONTA_CORRENTE». Os valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida. A empresa poderá indicar um PIX válido e em seu nome para fins deste item.

3.4.1 Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos de recolhimento obrigatório pela CONTRATANTE, nas hipóteses legais de substituição tributária.

3.5 O atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia vigésimo quinto dia do mês subsequente, autorizará a suspensão dos serviços até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 60 (sessenta) dias, tal fato autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, ficando ressalvado o direito de cobrar os valores devidos.

3.6 O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

3.7 Fica a CONTRATANTE dispensada das consequências previstas nas cláusulas 3.5 e 3.6, se a culpa for exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 O valor da hora plantão será de R\$ _____ em atendimento _____, totalizando o valor global estimado de R\$ _____, para o período de vigência total do contrato.

4.1.1 O valor total estipulado na cláusula 4.1 será variável a depender da quantidade de plantões efetivamente realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1 O presente contrato terá duração por tempo determinado de até 12 (doze) meses, iniciando em «**DATA_DE_ASSINATURA_DO_CONTRATO**» e terminando em «**DATA_VENCIMENTO_DO_CONTRATO**», podendo ser prorrogado, no limite máximo de noventa (90) dias, e aditado, sempre mediante termo escrito.

5.1.1 A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.

5.2 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios nº 022/2020 e 141/2022 e Contratos de Gestão nº 324/2023 e 031/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

5.3 Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de carta/ofício, que servirá como protocolo da denúncia.

5.4 Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 5.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

5.5 A partir da contratualização elaborada na vigência deste edital tornará prejudicado eventual contrato derivado de edital anterior entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando automaticamente extintos eventuais vínculos anteriores.

5.5.1 Na hipótese de o prestador de serviço estar cadastrado em mais de uma empresa, prevalecerá a indicação mais recente, desconsiderando-se a anterior.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1 A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

6.2 São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

6.3 São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:

a. Não comparecimento a plantão previamente atribuído ao médico e a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente;

b. Abandono de Plantão em curso, sem imediata comunicação expressa à coordenação da CONTRATADA e registro na Central de Plantão, e por estas autorizado antes da saída, excepcionalmente;

c. Incorrer em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza.

d. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes, prestadores e/ou colaboradores;

e. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, Coordenações ou outras oriundas de quem tenha competência legal na Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.

f. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela secretaria de saúde do Município de Ribeirão Preto - SP

g. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que a CONTRATADA venha a tomar ciência em razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa.

h. Eventos que justifiquem análise especial, ainda que não descritos aqui.

6.4 Identificada falha ou execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade aptas a caracterizar inadimplemento contratual, serão adotadas as seguintes medidas:

a. O Coordenador Médico da Unidade de prestação do(s) plantão(ões) no(s) qual(ais) foram observadas as posturas em comento elaborará relatório descritivo dos percalços enfrentados, solicitando, se for o caso, auxílio dos demais colaboradores envolvidos na situação, e incluindo eventual documentação comprobatória;

b. Ao receber tal relatório, o Departamento de Compras instruirá o respectivo processo de habilitação da Contratada e o encaminhará ao Departamento Jurídico, com indicação da necessidade de notificação da empresa credenciada;

c. Elaborada a Notificação, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar do efetivo recebimento da Notificação) para defender-se em face da aplicação de sanção contratual e comprovar a adoção das medidas corretivas aplicáveis;

d. Apresentada a defesa, será esta submetida à apreciação do Coordenador Médico responsável pelo relato da infração contratual, que indicará se acolhe as razões defensivas ou se deseja que seja dado seguimento à aplicação da eventual penalidade, apontando-se o grau de ofensividade da(s) conduta(s) (natureza leve, média ou grave), cuja penalidade será aposta pela Gerência Administrativa ou Diretoria Administrativa;

e. Havendo manifestação pela manutenção da penalidade, será elaborada nova Notificação, concedendo-se à notificada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

f. Decorrido o prazo supra, o recurso será apreciado, podendo ser acatadas as razões recursais ou rejeitadas, com a respectiva efetivação e publicação da aplicação da penalidade.

e. Ao longo do decurso dos prazos de notificação acima aludidos, poderá ser requerida pela Coordenação a suspensão preventiva da prestação de serviços pelo profissional notificado, com fulcro no parágrafo 5º da cláusula segunda deste Contrato.

6.5 Ainda que prevista a gradação de sanções contratuais e a concessão de prazos para que a Contratada defenda-se e/ou recorra das penalidades contratuais aplicadas, a ocorrência de prática grave e inadequada às posturas prescritas poderá ensejar, de forma direta e unilateral, a rescisão contratual ou remoção de um dos médicos credenciados da prestação de plantões.

6.6 Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e/ ou profissionais que tenham sido descredenciados, rompido o contrato por justa causa, ou praticado infração contratual em editais anteriores; inclusive profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho

rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia) dos integrantes de seu corpo de empregados.

7.2 O presente contrato não autoriza nenhuma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

7.3 A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tampouco novação. Eventuais alterações avençadas só serão validadas se feitas por aditivo contratual.

7.4 A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas no Edital de Credenciamento n.º 001/2025, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.

7.4.1 A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Edital e ao Contrato.

7.5 A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.6.1 A CONTRATADA declara não possuir quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

7.6.2 A CONTRATADA declara não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil e a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

7.6.3 A CONTRATADA declara que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

7.7 Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19- A, 19-B e 19-C).

7.8 Aplica-se ao presente contratos as resoluções, portarias e normativas Municipais, salientando Resolução número 05 de 20 de dezembro de 2019; Resolução número 04 de 25 de novembro de 2019, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 8.3, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente da Lei 14.133/21, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.3 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, por ocorrência;
- b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por mera ocorrência;
- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.

8.4 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

8.5 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.6 Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos doze meses deste contrato.

8.7 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1 As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.1.1 A Contratada autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Edital e no Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.

9.1.1.1 Caberá à Contratada a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

9.2 A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.

9.4 O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

9.5 A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.

9.6 A CONTRATADA, e cada um dos profissionais que esta vier a credenciar, comprometem-se a manter sigilosas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, sejam dados quanto aos pacientes atendidos ou Unidades de Saúde e à própria Fundação Hospital Santa Lydia, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas se verificado o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal ou ética.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, «**dia**» de «**mês**» de «**ano**»

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cássia Amaro Batista de Santana
CPF/MF nº 349.730.468-92

CONTRATADA

RAZÃO_SOCIAL»CNPJ «CNPJ»
Representante legal:
«REPRESENTANTE_LEGAL»CPF
«CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»RG
«RG_REPRESENTANTE_LEGAL

Testemunhas:

1ª.

2ª.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: _____

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 003/2025

OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços médicos em _____, em regime de plantão, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de profissionais devidamente habilitados, nos termos do Credenciamento nº 001/2025, Processo nº 003/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____ – CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES

A **Política de Distribuição de Plantões** da Fundação Hospital Santa Lydia visa organizar a distribuição de plantões médicos de forma transparente e criteriosa, levando em consideração a formação técnica, experiência profissional, habilitação em subespecialidades, disponibilidade e certificados de capacidade técnica.

1. Formação Técnica (Máximo: 8 pontos)

- **Residência Médica** em áreas específicas:
 - **Medicina de Emergência, Medicina Intensiva, Cirurgia Geral e Anestesia: 5 pontos**
- **Títulos de Especialista: 3 pontos**
- **Residência Médica** em outras especialidades: **3 pontos**

2. Experiência em Pronto Atendimento (Máximo: 10 pontos)

- **Avaliação individualizada** para candidatos. A experiência de um sócio não beneficiará outro, caso vários sócios da mesma empresa participem da seleção.
- Consideram-se contratos de trabalho ou de prestação de serviços:
 - **Períodos inferiores a 30 dias** não são considerados.
 - **Menos de 1 ano: 1 ponto.**
 - **Atuação na Fundação Hospital Santa Lydia: 2 pontos** por ano completo de contrato (máximo de 5 anos).
 - **Atuação em outros serviços: 1 ponto** por ano completo de contrato (máximo de 5 anos).

3. Habilitação em Subespecialidades (Máximo: 7 pontos)

- **Certificado de curso/pós-graduação: 2 pontos** (máximo de 2 cursos ou pós-graduações).
- **Cursos de ACLS, ATLS, PALS: 1 ponto** por curso (máximo de 3 atualizações).

4. Disponibilidade (Máximo: 5 pontos)

- **Períodos de disponibilidade iguais ou superiores a 12 horas concentradas no mesmo dia: 1 ponto** por período (máximo de 5 pontos).
- **Períodos de disponibilidade inferiores a 12 horas concentradas no mesmo dia: 0,5 ponto** por período (máximo de 3 pontos).

5. Certificado de Capacidade Técnica (Máximo: 5 pontos)

- **Certificado emitido pela Fundação Hospital Santa Lydia: 5 pontos.**
- **Certificado emitido por outros serviços: 2 pontos.**

6. Penalizações por Comportamento Contratual (Diminuição de Pontos)

Em caso de infrações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalizações:

- **Advertência: -0,5 pontos.**
- **Suspensão: -1 ponto.**
- **Ruptura de contrato prévio: -5 pontos.**

7. Cobertura Emergencial de Plantões

Em situações de **imprevistos com as coberturas de plantões**, a **Central de Plantões** será responsável por tentar realizar a **cobertura emergencial**, com o objetivo de evitar lacuna **nas escalas** e garantir o atendimento contínuo. A Central atuará de forma a minimizar o impacto dessas ocorrências, buscando soluções rápidas e eficazes para assegurar a escala de plantões.

Escala de Plantões

Os plantões serão disponibilizados para **empresas (pessoas jurídicas)** que estejam devidamente cadastradas junto ao **Setor de Compras e Contratos da Fundação Hospital Santa Lydia**.

A **Política de Distribuição de Plantões** será implementada com previsão de início em **01 de janeiro de 2025**. A escala atual segue os plantões que as empresas assumiram previamente ao início da gestão da Fundação e foi sendo atualizada conforme necessidade e demanda, com as empresas contratadas.

Resumo da Pontuação Máxima:

- **Formação Técnica: 8 pontos**
- **Experiência em Pronto Atendimento: 10 pontos**
- **Habilitação em Subespecialidades: 7 pontos**
- **Disponibilidade: 5 pontos**
- **Certificado de Capacidade Técnica: 5 pontos**
- **Penalizações: de acordo com infrações contratuais**

Total de Pontos Máximos: 35 pontos

ANEXO IV
Portaria nº 005/2025

Designa os membros da Comissão Especial do Processo n.º 003/2025.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento Médico no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento,

Resolve:

Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento Médico n.º 174/2023, as seguintes pessoas: Presidente, **Rafael Borella Pelosi (CPF/MF:)** Membros, **Alessandra Paula Silva Soares Medeiros (CPF nº 246.138.648-01)** e **Sandra Aparecida Alves Malaguti (CPF:)** observando:

I - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III- Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 08 de janeiro de 2.025.

Marcelo Cesar Carboneri

Diretor Administrativo